



ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Mucajaí

LEI Nº 105/97

*Cria o Conselho Municipal de
Assistência Social e da outras
Providências.*

A Prefeita Municipal de Mucajaí, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei.

DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social.

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do plano Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas;



ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Mucajaí

VIII- propor e aprovar critérios de qualidades para o funcionamento dos serviços de Assistências Social, públicos e privados no âmbito municipal;

IX - propor e provar critérios para a celebração de contratos de convênio entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de assistência social em âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no início anterior;

XI - elaborar e aprovar seu registro interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a contribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e de empenho dos programas e projetos aprovados;

XV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMA terá a seguintes composição:

I - Do Governo Municipal;

- a. Representante da Secretaria Municipal de Ação Social
- b. Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- c. Representante da Secretaria Municipal de Educação
- d. Representante da Secretaria Municipal de Finanças
- e. Representante da Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Mucajaí

II - Representante dos Prestadores de Serviços de Área

- a. Representante da Pastoral da Criança
- b. Representante do Sindicados dos Professores
- c. Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- d. Representante da Pastoral da Saúde
- e. Representante do Clube de Mães

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, criando da mesma categoria representativa ou entidade.

§ 2º - Somente será admitida e participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente Artigo não será inferior a metade do total de membros do CMAS.

§ 4º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha da Prefeitura.

§ 5º - A indicação de representantes da sociedade civil é privativa das respectivas base, entidades ou segmentos sociais.

§ 6º - O presidente do CMAS será definido em reunião prévia ao ato de nomeação de seus membros.

§ 7º - A nomeação dos membros do CMAS será formalizada por ate Executivo Municipal.

Art. 4 - A atividade dos membros do CMAS reger-se-à pelas disposições seguinte:

I - O exercício da função de conselho é considerado serviço Público relevante , não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 3 (três) REUNIÕES consecutivas ou 5 (cinco) REUNIÕES intercaladas

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito (ª) Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;



ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Mucajaí

SEÇÃO II

DO FUNDAMENTO

Art. 5º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas.

I - plenário com órgão de deliberação máxima.

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao CMAS.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

CRITÉRIOS

I - Consideram-se colaboradores do CMAS, as Instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notório especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 8º - Todas as sessões públicas e procedidas ampla divulgação;

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissão, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 9º - O CMAS elaborará se Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 10º - A Secretaria Municipal cuja competência estejam afetas as atribuições da presente lei, passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Mucajaí

Art. 11º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir crédito especial, para promover as despesas com as instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e deveres estabelecidos nessa lei.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucajaí - RR, 27 de maio de 1997

Prefeitura Municipal de Mucajaí


Terezinha de Jesus Dal Corral
Prefeita Municipal